TC nº 72-003.525.07-00

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SECOM. Serviços de publicidade compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias e o desenvolvimento e a execução de ações promocionais. Ausências de: relatório mensal de despesas, registro das deficiências na execução do contrato, relatório de avaliação trimestral dos serviços prestados, avaliação da compatibilidade dos preços cotados pela agência em relação ao mercado, banco de dados no sentido da verificação da evolução histórica dos preços praticados, comprovação de serviços terceirizados em diversas situações, apresentação dos comprovantes de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa da Previdência Social e Certidões Negativas das esferas federal e municipal em pagamentos realizados, comprovação da economicidade em pagamento antecipado realizado. Divergências de data entre a data da cotação e a aprovação via BIO, que representa a autorização para a realização do serviço. Execução de serviços não enquadráveis no objeto contratual. Não realizada constatação de fornecedores cotados pela agência com o mesmo endereço comercial. NÃO ACOLHIDO. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 12.232/10. Art. 54, caput, Lei 8.666/93. Lei 4.680/65. Dec. 57.690/66.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.207.06-03, 72-004.364.06-19, 72-003.519.07-07, 72-003.525.07-00, 72-003.520.07-88 e 72-003.524.07-39.

2.869ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/11/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do

Relator, em não acolher a execução do Contrato 001/SECOM/2007, em face das infringências perpetradas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste, pelas razões expostas no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.524.07-39